



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA IZABEL DO PARÁ**
LEI Nº 394/2021
SANCIONADA EM: 29/06/2021

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 394, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Erando Barros Watanabe
Prefeito Municipal

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA
2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º da Constituição Federal, art. 4º da Lei complementar nº 101/2000 e no art. 127 da Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Santa Izabel do Pará, para o exercício de 2022, compreendendo:

- I. Metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. Estrutura e Organização Orçamentária do Município;
- III. Diretrizes para elaboração e execução do Orçamento e suas alterações;
- IV. Disposições sobre a Dívida Pública Municipal e das Operações de Crédito;
- V. Disposições e dos Limites das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais
- VI. Disposições sobre as Alterações na Legislação Tributária;
- VII. Das Disposições Finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022, constarão do Plano Plurianual para 2022/2025, a ser estabelecido em Lei específica;

§1º As prioridades e metas a serem definidas na Proposta do Plano Plurianual para 2022/2025 de que trata o parágrafo anterior estarão alinhadas a missão da administração municipal: servir ao cidadão, com políticas públicas, ações e serviços eficientes, eficazes e efetivos, que gerem qualidade de vida, oportunidades, inclusão e tornem Santa Izabel do Pará uma referência positiva na esfera regional, nacional e internacional; Neste será a definindo com clareza as metas e prioridades do governo, que resultem em incremento de Infraestrutura e serviços que atendam demandas da sociedade e proporcionem seu desenvolvimento sustentável, com qualidade de vida, oportunidade e inclusão social. Visando contribuir para o crescimento da cidade, tornar o município um instrumento de incentivo e geração do desenvolvimento social e econômico e a superação das desigualdades serão consideradas as seguintes diretrizes:

I- Excelência no Serviço Público

- Equilíbrio das Contas Públicas
- Profissionalismo e Governança no Serviço Público

II- Qualidade, Ordenamento do Espaço Urbano e Rural e Produção Sustentável

- Infraestrutura
- Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura
- Meio Ambiente e Ordenamento Territorial



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
GABINETE DO PREFEITO

III- Atividades Econômicas e Culturais

- Desenvolvimento Sustentável
- Turismo, Cultura, Esporte e Laser
- Trabalho, Emprego e Renda

IV- Educação e Cidadania

- Saúde
- Educação
- Segurança e Justiça social

§2º As prioridades da administração Pública Estadual para o exercício de 2022 terão procedência na alocação dos recursos no projeto de Lei Orçamentária, atendidas as despesas com obrigação constitucional e as de funcionamento dos órgãos e entidades, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá o orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 5º - A proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de setembro, será composta de:

- I. Mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II. Projeto de Lei Orçamentária, constituído de:
 - a) Texto do Projeto de Lei;
 - b) Anexo do Orçamento Fiscal, de Investimentos e da Seguridade Social, de acordo com o Art. 3º desta Lei;
 - c) Discriminação da Legislação dos órgãos Municipais e da Receita.

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros demonstrativos

- I. Do conjunto das Receitas do orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas no seu menor nível, previstas no art. 11 da Lei Federal nº 4.320/64, identificando a fonte de recursos e o Orçamento a que pertence;
- II. Do conjunto das Despesas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social classificadas por Categorias Econômicas e Grupo de Natureza da Despesa, discriminada na forma definida em Lei;
- III. Do conjunto das despesas por Poderes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, subdividindo-se, cada Poder, segundo as Unidades Orçamentárias que os compõe;
- IV. Do conjunto das Despesas por Função, subfunção, programas e elemento da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 7º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
GABINETE DO PREFEITO

a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º - As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas e suas respectivas ações orçamentárias, atividades, projetos e operações especiais.

§ 2º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- a) **Função:** nível máximo de agregação de um subconjunto de ações setoriais de intervenção do Setor Público;
- b) **Sub-função:** nível de desagregação da função setorial;
- c) **Programa:** objeto de organização da ação governamental que visa à concretização de objetivos pretendidos e mensurados por indicadores constantes no PPA;
- d) **Projeto:** é uma ação do programa com objetivo definido e que envolve um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto para aperfeiçoamento da atividade de governo;
- e) **Atividade:** é uma ação programática que assegura e/ou apóia o alcance de determinado objetivo do programa, envolve operações que se realizam de modo contínuo e permanente, cujo produto constitui-se num resultado necessário à manutenção das ações de governo, em geral;
- f) **Operação Especial:** pertence a um rol de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo e não se converte em um produto tal qual o projeto / atividade para o governo.

§ 3º - Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 4º - A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou de seguridade.

§ 5º - As unidades orçamentárias são o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 6º - Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- I. pessoal e encargos sociais – 1;
- II. juros e encargos da dívida – 2;
- III. outras despesas correntes – 3;
- IV. investimentos – 4;
- V. inversões financeiras -5; e
- VI. amortização da dívida – 6.

§ 7º - A Reserva de Contingência prevista no Art. 16 desta Lei será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 8º - A Modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária e entidade privada sem fins lucrativos e outras instituições.



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
GABINETE DO PREFEITO

§ 9 – A especificação da modalidade de aplicação que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I. Transferência à União 20;
- II. Transferências a Estados e ao Distrito Federal 30;
- III. Entidade Privada sem Fins Lucrativos 50;
- IV. Aplicação Direta 90;
- V. Reserva de Contingência 99.

§ 10. As fontes de recursos identificam a origem da receita

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO
E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 8º – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio entre receitas e despesas, observando-se o princípio da publicidade e assegurando-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 9º – No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as Receitas e Despesas serão Orçadas segundo os preços vigentes no mês de agosto de 2021.

Parágrafo Único – Os valores expressos na forma deste artigo poderão ser corrigidos na Lei Orçamentária de 2022, segundo variação de preço observada no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro 2021.

Art. 10 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual incluirá dispositivos autorizando o Poder Executivo a atualizar, periodicamente, durante a execução orçamentária os saldos das dotações orçamentárias da Administração Direta, mediante a utilização de índices relativos a preços, salários e câmbio.

Parágrafo Único – A atualização de que trata o caput deste artigo fica condicionada a realização de excesso de Arrecadação em volume suficiente para cobrir a elevação da disponibilidade orçamentária.

Art. 11 – Constituem receitas do Município as arrecadadas pela Administração Direta e Indireta Municipal, provenientes:

- I. Dos tributos de sua competência;
- II. De atividades econômicas executadas ou que possam vir a ser executadas;
- III. De transferências oriundas de outras esferas governamentais ou da esfera privada por força de mandamento Constitucional, de Convênios ou de contratos;
- IV. De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizadas por Lei específica, vinculada a obras e serviços públicos;
- V. Das contribuições econômicas; e
- VI. Dos Rendimentos e juros provenientes de aplicação financeiras em Instituições de Créditos.

Art. 12 – A Estimativa das Receitas Próprias considerará:



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
GABINETE DO PREFEITO

- I. Os fatores conjunturais e estruturais que possa vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de Receita;
- II. As políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da administração fazendária;
- III. As alterações na legislação tributária para o exercício de 2022;
- IV. O comportamento histórico das fontes de receitas e suas tendências.

Art. 13 - A estimativa das Receitas Transferidas ao Município considerará

- I. As parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas Federal e Estadual, e liberadas de acordo com o disposto no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 a 159 da Constituição Federal, no que couber; e
- II. As parcelas de Receitas de Convênios ou contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada.

Art.14 – A Despesa relacionada com os compromissos da Dívida Interna Municipal será assegurada em Lei Orçamentária, à conta de Encargos Gerais do Município.

Art. 15 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de Convênios e empréstimos internos.

Art.16- Constará do Orçamento Fiscal, dotação global sob a denominação de “Reserva de Contingência”, que será utilizada como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais e para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos da alínea b, inciso III, art. 5º da Lei complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. A Reserva de Contingência para pagamento de passivos contingentes será de até 1% (um por cento) do total da receita corrente líquida e o restante da reserva fixada será destinada a abertura de créditos suplementares.

Art. 17- O Poder Legislativo e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) encaminharão ao Poder Executivo, até a data de 31 de julho, sua proposta orçamentária, através do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), para exame em conjunto e compatibilização com a receita prevista, para o exercício de 2022, para o Poder Legislativo, conforme estabelecido no art. 29-A da Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 18- Não será admitido aumento do valor global do Projeto de Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, exceto nas situações relacionadas a créditos adicionais provenientes do excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 19- Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de Governo.

Art. 20- Na proposta orçamentária serão incluídas as despesas com pagamento de precatórios judiciais, conforme estabelecido no § 1º, art.100 da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
GABINETE DO PREFEITO

Art. 21- As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios da Administração Direta serão asseguradas na Lei Orçamentária de 2022, à Conta de Encargos Gerais do Município;

Art. 22- Na programação da Despesa, será vedado:

- I. Fixar Despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;
- II. Fixar despesas com juros, amortização e Encargos da Dívida Fundada, que não considerar as operações já contratadas ou com amortizações concedidas e contratos assegurados até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal de Santa Izabel, do Pará.
- III. A Programação de novos projetos sem que tenham sido alocados recursos suficientes para as despesas com investimentos em andamento e para as despesas de conservação do Patrimônio Público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.
- IV. A destinação de recursos para atender despesas com Clubes, Associações ou quaisquer outras Entidades de Servidores, excetuadas escolas e creches;
- V. Pagamento de despesas com pessoal, a qualquer título, com recursos transferidos pelo Estado a entidades privadas sem fins lucrativos, sob a forma de contribuições, subvenções e auxílios.

§ 1º - Em caso de necessidade de refinanciamento da Dívida Interna, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, Projeto de Lei dispondo sobre a matéria até o final do atual exercício;

§ 2º - Serão entendidos como projetos em andamento aqueles que tenham finalizado o processo licitatório;

§ 3º. Serão consideradas despesas de conservação do patrimônio público, aquelas destinadas a atender bens cujo estado indique possível ameaça à prestação de serviços.

Art. 23- São vedados quaisquer procedimentos pelos Ordenadores de Despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação.

Art. 24- As transferências, a título de subvenções, poderão ser realizadas mediante as condições dispostas na Lei Federal nº 4.320/64.

§1º – No caso de destinação de subvenção social para entidades privadas, as mesmas deverão ser sem fins lucrativos;

§ 2º – Os repasses dos recursos de subvenções sociais serão efetivados através de Convênios.

Art. 25– A destinação de recursos a título de auxílios, previsto no § 6º, art. 12 da Lei Federal nº 4320/64, poderão ser realizadas somente para entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 26- A destinação de recursos a título de contribuições, prevista nos §§ 2º e 6º, art. 12, da Lei federal nº 4320/64, poderão ser realizadas no caso de entidades privadas somente para as sem fins lucrativos.



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
GABINETE DO PREFEITO

Art. 27 – A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para, diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, comprovadamente carentes, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas físicas ou material de distribuição gratuita.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

- I. Auxílios Financeiros a pessoas físicas: dotação destinada a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens; e.
- II. Material de distribuição gratuita: dotação destinada a atender despesas com aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente.

Art. 28 –Poderá ser exigida contrapartida, a ser definida entre os interessados, para as transferências permitidas na forma dos Arts. 25 e 26 desta Lei.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica às entidades de assistência social e saúde, registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 29- A execução das despesas, de que tratam os arts. 25, 26, 27 e 28 desta Lei, atenderão, ainda, ao disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 30- O Orçamento da Seguridade Social compreenderá todos os projetos, atividades e operações especiais das Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta Municipal, inclusive os Fundos Especiais instituídos, que desenvolvam ações na área de Saúde, Previdência e Assistência Social.

§1º. A avaliação dos programas constantes do Plano Plurianual 2022/2025, financiados com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do Poder Executivo, terá caráter permanente e será efetivada com base nos dados do Sistema de Controle Interno e outros instrumentos de avaliação.

§2º A avaliação de que trata o parágrafo anterior, para o Poder Legislativo e demais Órgãos Independentes fica condicionada à implantação de sistemática de avaliação no âmbito de cada um.

Art. 31- O Orçamento do Município incluirá os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000 e Lei Complementar nº141/2012, bem como, recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima na manutenção do desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao que determina o art.212, da Constituição Federal.

SEÇÃO III
DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA
DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 32- A Lei Orçamentária de 2022 conterà dispositivo autorizando o Poder Executivo a Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de **60%** (Sessenta por cento) da despesa geral fixada e criar,



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
GABINETE DO PREFEITO

quando necessário, novos elementos e subelementos de despesas dentro das unidades orçamentárias, indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo, se estende ao Poder Legislativo, dentro da estrutura de seu orçamento, em respeito ao princípio da independência entre os Poderes.

Art. 33 – As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais poderão ser modificados e ou desmembrados para atender às necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentária financeira, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 34- A inclusão de grupo de natureza de despesa em projeto, atividade e operação especial, constante da Lei Orçamentária, será efetivada por meio da abertura de crédito adicional suplementar, desde que decorra de:

- I. Incorreções no processo de orçamentação dos projetos, atividades e operações especiais, e
- II. Fatos que independam da ação volitiva do gestor

Art. 35 – Fica autorizado mediante decreto, O Poder Executivo:

- I. transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de Órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme deferida no § 1º do art. 8º desta Lei, assim como, o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e as fontes de recursos.
- II. Remanejar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária de 2022 entre elementos de despesas do mesmo projeto e entre projetos atividades a fim de cobrir insuficiência ou inexistência de dotações, nas atividades ou projetos de uma mesma Unidade Administrativa ou entre Unidades Administrativas.

Parágrafo Único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajuste na classificação funcional.

Art. 36 - Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os códigos dos Orçamentos vigentes.

Parágrafo Único. A compatibilização da codificação prevista neste artigo será efetuada através de ato do Poder Executivo.

Art. 37 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser aprovado até o término da corrente sessão legislativa.

Art. 38 – Caso o projeto de Lei Orçamentária Anual não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2022, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadiáveis em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um doze avos do total de cada dotação atualizada.



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento de benefícios previdenciários;
- III. Pagamento de serviço da dívida;
- IV. Precatórios;
- V. Obras em andamento;
- VI. Contratos de Serviços,
- VII. Operações oficiais de crédito; e.
- VIII. Contrapartidas municipais.

§ 2º. As dotações referentes às despesas, mencionadas no § 1º deste artigo, poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 39- Os Poderes deverão elaborar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, cronograma de desembolso mensal nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. A programação financeira definida no caput deste artigo será revista no final de cada quadrimestre, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei.

Art. 40 - O desembolso dos recursos financeiros, correspondente aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de um doze avos, considerando as regras estabelecidas no Art. 29-a, Inciso I, da Constituição Federal.

Art. 41- Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, previstas na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de cada Poder, observando:

§ 1º – O comportamento dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica;

- I. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo até o final de cada bimestre a necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira;
- II. A limitação que trata o caput deste artigo será feita por ato próprio de cada Poder, nos trinta dias subsequentes.

Art. 42- No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á, de forma proporcional, às reduções efetivadas.

Parágrafo único. Para assegurar o cumprimento das metas fiscais e a apuração e transferência das receitas resultantes de impostos, destinadas constitucionalmente à manutenção e desenvolvimento do



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
GABINETE DO PREFEITO

ensino e às ações e serviços públicos de saúde, o Poder Legislativo e os demais Órgãos Independentes integralizarão, até o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, os valores referentes ao Imposto de Renda Pessoas Física e Jurídica retido na fonte, bem como, os valores referentes ao Imposto Sobre Serviços retido na fonte e demais tributos de competência municipal.

Art. 43- Não será objeto de limitação: As despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento da dívida;

- I. Despesas com Pessoal Ativo e Inativo, e
- II. Contrapartidas municipais em convênios e operações de créditos firmados.
- III. As dotações relacionadas aos programas de duração continuada das áreas de educação, saúde e assistência social.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS
SOCIAIS

Art. 44- No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal, Ativo e Inativo, do Município de Santa Izabel do Pará observarão o limite estabelecido no inciso III do art. 19, inciso III do art. 20 e no Parágrafo único do art. 22, Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 45- O reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, art. 37, Constituição Federal, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitado o limite estabelecido no inciso III do art. 19 e no inciso II do art. 20, Lei Complementar nº 101/2000, na forma do disposto no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 46- O Poder Executivo fica autorizado, conforme disposto no art. 169 da Constituição Federal, enviar à Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, Projeto de Lei que vise criar cargos, empregos e funções ou alterar a estrutura de carreiras, bem como admitir ou contratar pessoal.

- I. A criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras bem como admissão ou contratação de pessoal fica condicionada aos limites estabelecidos no art. 45, desta Lei.
- II. Os cargos de provimento efetivo da Administração Municipal somente poderão ser providos mediante concurso, ressalvado os casos de excepcional interesse público, dispostos em Lei.
- III. O Governo Municipal poderá realizar concurso público, ficando condicionadas as respectivas contratações ao limite estabelecido no art. 45 desta Lei.

Art. 47- No exercício de 2022, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado **95%** (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente quando voltado para as áreas de assistência, educação, saúde, segurança e saneamento, que ensejam situações de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
GABINETE DO PREFEITO

Art. 48- O disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total de pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito de caput, a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária e excepcional interesse público, efetuado por força de lei ou decisão judicial, e os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

- I. Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II. Não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; e.
- III. Não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 49 - O poder Executivo enviará, caso necessário, à Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, no corrente exercício, Projeto de Lei que vise alterar a legislação tributária para 2022, objetivando modernizar a ação fazendária, aumentar a produtividade e melhorar a administração da Dívida Ativa.

Art. 50 - A concessão ou ampliação de incentivos, de isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente será aprovada mediante a estimativa de renúncia de receita e consequente anulação de despesas de idêntico valor ou pelo aumento de receita decorrente do crescimento econômico, do combate à sonegação e a elisão fiscal, da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo e da majoração ou criação de tributo.

Parágrafo Único. A estimativa de renúncia de receita será apresentada pelo iniciador da proposição legislativa.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51- As metas apresentadas no Anexo de Metas Fiscais, em anexo, são resultados presumidos a partir de parâmetros de crescimento do produto Interno Bruto (PIB), taxas de inflação e projeções de crescimento das receitas federais e estaduais.

Parágrafo Único. Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022, a estimativa de receita e a fixação de despesa poderão ser modificadas em vista dos parâmetros, utilizados na atual projeção, sofrerem alterações conjunturais, podendo as metas fiscais serem ajustadas.



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
GABINETE DO PREFEITO

Art. 52- Integra esta Lei, em atendimento ao disposto no § 3º, art. 4º, Lei Complementar nº 101/2000, o Anexo contendo a demonstração dos Riscos Fiscais.

Art. 53- O Poder executivo publicará os Quadros de Detalhamento de Despesa (QDD) por Órgão, Unidade Orçamentária e Elemento de Despesa que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, juntamente com a Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. Os Quadros de Detalhamento de Despesa (QDD) poderão ser alterados conforme necessidade do desdobramento do grupo de natureza da despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação, por grupo de natureza e por fonte de recurso.

Art. 54- O Poder Executivo publicará e encaminhará à Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, de que trata o art. 52 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único. O relatório que trata o caput deste artigo será estruturado conforme estabelecido na Seção III, capítulo IV da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 55 - O Chefe do Poder Executivo poderá propor modificação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual através de Mensagem à Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará.

Art. 56- As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, pelo Legislativo deverão obedecer ao disposto no art. 33 da Lei Federal nº 4320/64 e § 3º, art. 166 da Constituição Federal.

Art. 57 - Para efeito do disposto no § 3º, art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como irrelevante as despesas que não ultrapassem o limite de que tratam os incisos I e II, do art. 24 e seu Parágrafo Único, da Lei nº 8666/1993, que produz seus efeitos até 02 (dois) anos após a publicação da Lei nº 14.133/2021.

Art. 58 - Os custos unitários de materiais e serviços de obras executados com recursos dos Orçamentos do Município não poderão ser superiores em mais de 30% (trinta por cento) aqueles constantes do Sistema Nacional de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único. Somente em condições especiais, devidamente justificadas, poderão os respectivos custos, ultrapassar os limites fixados no caput deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 59 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente e do Tribunal de Contas dos Municípios, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 60 – Os Poderes Executivos, instituirão normas de controle de custos, considerando as classificações orçamentárias das despesas, no mínimo por categoria economia e grupo de natureza,



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
GABINETE DO PREFEITO

com alimentação mensal, considerando o regime de competência do reconhecimento das despesas, conforme a seguir:

- 1 – pessoal e encargos sociais;
- 2 – juros e encargos da dívida;
- 3 – outras despesas correntes:
 - a. – diárias;
 - b. – material de consumo;
 - c. – serviços de terceiros pessoa física;
 - d. – serviços de terceiros pessoa jurídica;
 - e. – demais despesas de custeio
- 4 – investimentos;
- 5 – inversões financeiras;
- 6 – amortização da dívida.

Art. 61 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 62 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, em 29 de Junho de 2021.

EVANDRO BARROS WATANABE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
GABINETE DO PREFEITO

Metas e Projeções Fiscais

Objetivando o equilíbrio fiscal das contas públicas municipais, a manutenção da estrutura administrativa e dos serviços públicos, estão vinculados a efetivação de receitas e do indispensável controle das despesas, que certamente proverão a realização de investimentos em infra-estrutura e todas as áreas integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo, servindo de parâmetro para o estabelecimento de metas fiscais.

As metas de superávit primário apresentado no presente Anexo a Lei de Diretrizes Orçamentárias foram fixadas com o objetivo de consolidar os resultados pretendidos de estabilidade fiscal do Município. Projetou-se para o exercício de 2022, os objetivos básicos sustentados em uma estabilidade de preços e a confiança na política econômica levada a efeito pelo Governo Federal, de forma a promover um ambiente propício ao investimento e o crescimento econômico-social do Município.

As informações aqui apresentadas servirão de base para a elaboração das metas a serem fixadas na Lei do Orçamento Anual – LOA para o exercício de 2022 e os valores indicativos estimados para os demais anos do nosso mandato, deverão ser ajustados nas respectivas Leis Orçamentárias, considerando os fatos futuros que alterem as despesas e o comportamento das receitas.

A arrecadação própria para os anos seguintes, serão estabelecidas após análise do fluxo efetivado neste exercício. As despesas, incluindo os investimentos, foram projetados de acordo com as metas fiscais esperadas, ou seja, observando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e em função da arrecadação prevista e da necessidade de obter resultado primário e nominal compatível com as finanças municipais permitindo o pagamento da dívida flutuante municipal e para atender eventuais riscos fiscais.



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMARIOE NOMINAL
ANEXO DE METAS FISCAIS - ANEXO 1

LDO 2022

ESPECIFICAÇÕES	2022	2023	2024
I.1 - RECEITAS CORRENTES CAPITAIS	192.492.138	205.966.589	220.384.250
REC. TRIBUTARIA	9.441.264	10.102.153	10.809.303
REC. DE CONTRIBUIÇÕES	880.587	942.227	1.008.184
REC. PATRIMONIAL	899.427	962.387	1.029.754
RE. DE SERVIÇOS	4.550.738	4.869.290	5.210.140
TRANSF. CORRENTES	165.537.417	177.125.037	189.523.789
OUTRAS REC. CORRENTES	24.501	26.217	28.052
(-) DEDUÇÃO PARA FUNDEB	11.739.796	12.561.582	13.440.892
TRANSF. DE CAPITAL	22.898.000	24.500.860	26.215.920
I.2 - DEDUÇÕES (RECEITAS FINANCEIRAS)	450.300	481.821	515.548
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	450.300	481.821	515.548
OPERAÇÕES DE CREDITO			
ALIENAÇÃO DE BENS	-		
AMORTIZAÇÕES	-		
TOTAL DA RECEITAS FISCAIS (I.1 -I.2) (A)	192.041.838	205.484.768	219.868.702
II - DESPESAS FISCAIS			
II.1 - DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL	191.757.113	205.180.111	219.542.718
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	84.775.946	90.710.263	97.059.981
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	64.669.096	69.195.933	74.039.648
INVESTIMENTOS	39.758.852	42.541.972	45.519.910
INVERSÕES FINANCEIRAS	171.735	183.756	196.619
II.2 - DEDUÇÕES (DESPESAS FINANCEIRAS)	2.381.484	2.548.187	2.726.560
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	224.673	240.400	257.228
AMORTIZAÇÕES DA DIVIDA	2.156.811	2.307.787	2.469.332
CONCESSÃO DE EMPRESTIMOS	-	-	
AQUISIÇÃO DE TITULOS DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO	-	-	
TOTAL DAS DEPESAS FISCAIS (II.1-II.2) (B)	189.375.629	202.631.924	216.816.158
III - RESULTADO PRIMARIO (A-B)	2.666.209	2.852.844	3.052.544
IV - RESULTADO NOMINAL	2.891.836	3.094.265	3.310.864
V - DIVIDA PUBLICA CONSOLIDADA	9.576.309	9.490.828	9.405.348
VI - DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	8.076.309	7.753.256	7.430.203



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

ESPECIFICAÇÕES	METAS PREVISTAS 2020	%RCL	METAS REALIZADAS 2020	%RCL	VARIAÇÃO VALOR (b-a)	%
RECEITA TOTAL	194.477.581	123,43	141.179.415	100,49	53.298.165	-37,94
PARCELAS PRIMÁRIAS	172.758.343	122,97	140.972.833	100,34	31.785.510	-22,62
DESPEZA TOTAL	194.477.581	138,43	144.056.786	102,54	50.420.795	-35,89
DESPEAS PRIMARIAS	191.965.366	136,64	141.548.053	100,75	50.417.313	-35,89
RESULTADO PRIMARIO	-19.207.023	-13,67	1.565.892,	1,11	17.641.131	-12,56
RESULTADO NOMINAL	0	0	941.037	0,67	0	0
DIVIDA CONSOLIDADA	0	0	21.189.491	15,08	0	0
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	0	0	6.863.661	4,89	0	0

RCL/PMSIP-2020

140.489.970



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
GABINETE DO PREFEITO

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR 2020

ANEXO - II

LDO 2022

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO	OCORRIDO	VARIAÇÕES	SITUAÇÃO	META
RECEITAS TOTAIS	194.477.581	141.479.415	52.998.166	Deficit de arrecadação	Não alcançada
DESPESAS TOTAIS	194.477.581	144.056.787	50.420.794	Ec. Orçamentaria	Alcançada
RECEITAS X DESPESAS	0	141.179.415			
	0	144.056.787	(-)2.877.372	Deficit de execução	Não alcançada
REC. CORRENTE LIQUIDA	150.211.464	140.489.970	(-)9.721.494	A menor	Não alcançada
DESPESA PESSOAL X RCL					
PESSOAL X RCL (EXE)	54,00%	68.990.692		49,11% da RCL	Alcançada
PESSOAL X RCL (LEG)	6,00%	3.522.041		2,51% da RCL	Alcançada
INVESTIMENTOS	36.363.673	6.296.519	30.067.154	A menor	Não alcançada
APLICAÇÃO EDUCAÇÃO	25%	25,95%	14.484.809	Dos Impostos	Alcançada
APLICAÇÃO SAÚDE	15%	17,74%	9.478.845	Dos Impostos	Alcançada
RESULTADO PRIMARIO	-	1.565.892	-	-	-
RESULTADO NOMINAL	-	941.037	-	-	-



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

DEMONSTRATIVOS DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

ANEXO - III

LDO 2022

EVOLUÇÃO DAS RECEITAS

TITULOS	ARRECADADAS			PREVISTAS	PROJETADAS		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
REC. TRIBUTARIA	6.790.970	8.705.929	11.103.530	17.124.932	9.441.264	10.102.153	10.809.303
REC. DE CONTRIBUIÇÕES	683.251	787.267	942.348	840.000	880.587	942.228	1.008.184
REC. PATRIMONIAL	541.519	827.400	727.640	1.075.212	899.427	962.387	1.029.754
REC. DE SERVIÇOS	3.132.195	3.095.589	3.239.555	1.234.645	4.550.738	4.869.290	5.210.142
TRASNFCORRENTES	117.693.356	123.875.762	132.812.195	147.594.189	165.537.417	177.125.036	189.523.788
OUTRAS REC. CORRENTES	210.330	252.389	220.886	270.000	24.501	26.216	28.051
(-) DEDUÇÃO P/FUNDEB	8.393.833	9.794.506	8.556.101	10.745.369	11.739.796	12.561.582	13.440.893
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	9.762.765	735.857	689.362	8.616.463	22.898.000	24.500.860	26.215.920
TOTAIS	130.420.553	128.485.687	141.179.415	166.010.072	192.492.138	205.966.588	220.384.249

EVOLUÇÃO DAS DESPESAS

TITULOS	REALIZADAS			AUTORIZADAS	PROJETADAS		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	70.001.113	69.947.701	72.608.161	74.587.647	84.775.946	90.710.262	97.059.980
JUROS E ENC. DA DIVIDA	1.713	57.695	203.501	183.401	224.673	240.400	257.228
OUTRAS DESP. CORRENTES	44.415.211	54.585.871	62.643.342	59.209.429	64.669.096	69.195.933	74.039.648
INVESTIMENTOS	9.874.713	10.344.740	6.296.549	30.049.595	39.758.852	42.541.971	45.519.908
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	171.735	183.756	196.619



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
GABINETE DO PREFEITO

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.151.853	3.257.956	2.305.234	1.580.000	2.156.711	2.307.788	2.469.335
TOTAL	126.444.603	138.193.963	144.056.787	165.610072	191.757.013	205.180.110	219.542.718
RES.CONTI.	-	-	-	400.000	735.125	786.478	841.531
TOTAIS	126.444.603	138.193.963	144.056.787	166.010.072	192.492.138	205.966.588	220.384.249

RCL=	120.657.791	127.749.813	140.490.054	157.393.609	169.594.138	181.065.727	194.168.328
------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------

PROJEÇÃO DE APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO (MÍNIMO DE 25% DA RECEITA DE IMPOSTO)	16.178.547	17.311.045	18.522.819	19.819.416
PROJEÇÃO DE APLICAÇÃO EM SAÚDE (MÍNIMO DE 15% DA RECEITA DE IMPOSTOS)	9.707.285	10.386.795	11.113.870	11.891.840
PROJEÇÃO DE REPASSE AO LEGISLATIVO (ATE 7% DA RECEITA TRIBUTÁRIA)	4.322.059	4.624.603	4.948.326	5.294.728



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO
ANEXO – IV

LDO 2022

DISCRIMINAÇÃO	2018	2019	2020
PATRIMONIO LIQUIDO (ATIVO REAL LIQUIDO)	47.981.240	14.287.338	23.609.721
SALDO PATRIMONIAL	47.981.240	14.287.338	23.609.721



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
RISCOS FISCAIS - ANEXO IX

LDO

2022

RISCOS FISCAIS DETALHAMENTO	VALOR	PROVIDÊNCIAS
determinações judiciais imediatas	442.000,00	redução de despesas nas atividades meio, exceto: educação, saúde e assistência social.
ocorencia de fatos imprevistos de força maior	200.000,00	redução das despesas em geral, exceto: educação, saúde e assistência social
TOTAIS	642.000,00	



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ORIGEM E APLICAÇÕES DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LDO

2022

ANEXO -

V

EXERCÍCIO	ORIGEM DOS RECURSOS		APLICAÇÃO		SALDO EM FIM DE PERÍODO
	BENS/DIREITOS ALIENADOS	VALOR	BENS/DIREITOS ADQUIRIDOS	VALOR	
2016	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXX	-	XXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXX	-	-
2017	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXX	-	XXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXX	-	-
2018	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXX	-	XXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXX	-	-

NÃO OCORREU MOVIMENTAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
GABINETE DO PREFEITO

**MUNICÍPIO DE SANTA
IZABEL DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS
FISCAIS**

**MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE
CARATER CONTINUADO
ANEXO VI**

LDO 2022

**EXPANSÃO DE
DESPESAS/COMPENSAÇÃO**

Com relação às construções previstas para 2022, a compensação da despesa gerada para a manutenção das mesmas advém da diminuição de custos com a locação de imóveis, bem como, do aumento da arrecadação do município. Com relação à aquisição de equipamentos previstos para 2022, a compensação da despesa gerada para a manutenção dos mesmos advém da diminuição de custos com a locação dos referidos equipamentos, bem como, do aumento da arrecadação do município.



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
GABINETE DO PREFEITO

MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LDO 2022

ANEXO - VII

DETALHAMENTO DA RENÚNCIA

2022 2023 2024

NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE HAVER RENÚNCIA DE RECEITA NOS EXERCÍCIO DE 2022,2023 E 2024, TENDO EM VISTA QUE, O OBJETIVO DA POLÍTICA FISCAL DO MUNICÍPIO É BUSCAR AUMENTAR A SUA ARRECAÇÃO PRÓPRIA, PARA DEPOIS REPASSAR À SOCIEDADE EM BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE QUALIDADE.

TOTAL

DETALAMENTO DA COMPENSAÇÃO

2022 2023 2024

NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE HAVER RENÚNCIA DE RECEITA NOS EXERCÍCIO DE 2022, 2023 E 2024, TENDO EM VISTA QUE, O OBJETIVO DA POLÍTICA FISCAL DO MUNICÍPIO É BUSCAR AUMENTAR A SUA ARRECAÇÃO PRÓPRIA, PARA DEPOIS REPASSAR À SOCIEDADE EM BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE QUALIDADE.

TOTAL



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO – 2022 - ANEXO VIII

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL

O Município de Santa Izabel do Pará não possui Regime Próprio de Previdência

ANEXO DA MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

1– Metodologia de Cálculo – Receita	1.1- A metodologia de cálculo das Receitas, foi adotada conforme a técnica de previsão no Art. 12 da LRF. 1.2 – No exercício previsto para a LDO 2022 e nos exercícios seguintes a metodologia adotada baseou-se o parâmetro constante da tabela de indicadores econômicos a preços correntes e acrescidos do IGP-M referente a preços correntes
2 – Memória de Cálculo – Despesa	2.1– Para chegar aos resultados pretendidos no exercício de 2022 foi adotado o parâmetro constante da tabela de indicadores econômicos a preços constantes a ser acrescidos do IGP-M.



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
GABINETE DO PREFEITO

AVALIAÇÃO DAS METAS DO EXERCÍCIO DE 2020

As metas fiscais estimadas para o ANO de 2020 foram assim desenvolvidas:

Observa-se a presença de um Resultado Primário Positivo na ordem de R\$1.565.892,00, e um Resultado Nominal de R\$ 941.037,00. Vale ressaltar que a Poder Executivo não contraiu débitos mobiliários (bancários) evitando os recrutamentos das dívidas públicas municipais.

Com relação as receitas previstas, comparadas com as arrecadadas, ficou demonstrado um déficit da ordem de R\$52.998.166,00, a citada situação ocorreu em razão da não efetivação da arrecadação de recursos de convênios previstos, ou seja, tais recursos em que pesem estarem presentes na previsão da receita do orçamento do município, estes são repassados pela conveniência e oportunidade das demais esferas de governo (União e Estado), assim sendo, tais fatores foram os construtores do déficit ocorrido.

Já no comparativo entre despesa autorizada e despesa executada, fica demonstrado uma economia orçamentária da ordem de R\$ 50.420.794,00.

No comparativo entre receita arrecadada e despesa executada, ocorre um déficit de execução da ordem de R\$ 2.877.372,00.

No comparativo das despesas com pessoal, vislumbramos que em relação a receita corrente líquida, o Poder Executivo, cumpriu a Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicando 49,11%, do total da RCL em despesas com pessoal.

Em relação a aplicação mínima dos impostos arrecadados em educação e saúde, conforme estabelece a Constituição Federal, o município cumpriu as obrigatoriedades, aplicando respectivamente, 25,95 % (educação) e 17,74 % (saúde).



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA

E DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO

Na composição da receita não há previsão de renúncia de receita, com implicação na execução dos programas de governo previstos para o próximo exercício de 2022.

Face a necessidade da implantação de novos equipamentos e ampliação da oferta de serviços públicos, especialmente aqueles relacionados com a saúde, educação, assistência social e infraestrutura estimamos que a expansão das despesas de caráter continuado para 2022 será da ordem de 10% (dez por cento) e 10% (dez por cento) para os exercícios seguintes.

Tal incremento na despesa continuada não afetará as metas fiscais estabelecidas, uma vez que foi levada em conta.



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A prudência estabelecida na LDO vem se tornando uma imperiosidade dentre os entes governamentais, e, constitui-se um dos ditames legais contidos no Parágrafo 3º, Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000(LRF).

Mesmo com os mecanismos introduzidos para o ajuste fiscal, existem sempre riscos que podem representar alterações nos indicadores fiscais esperados. As alterações desses indicadores podem ter consequências nas decisões futuras de política fiscal, devendo ser analisada cuidadosamente.

Esses passivos contingentes quando ocorrem podem acarretar danos à administração pública, cujos riscos se manifestam de duas formas:

- a) Riscos orçamentários: são aqueles que se referem à contração das receitas e aumento das despesas, que podem criar situações dramáticas, atingindo o nível de atividade econômica do Município, a taxa de inflação, a taxa de juros, etc.
- b) Riscos da Dívida : estes quase sempre estão relacionados a situações externas à administração municipal e podem desencadear aumentos nos estoques da dívida pública municipal com fortes reflexos na variação da taxa de juros, julgamentos dos processos jurídicos e outros.

Assim, observa-se que os riscos que afetam o cumprimento de determinada meta de resultado primário têm efeito sobre fluxos de receitas e despesas de forma que estes sejam diferentes das previsões contidas nas propostas de execução orçamentária, sendo denominados de riscos orçamentários. Com relação aos riscos orçamentários, a lei de Responsabilidade Fiscal, no seu artigo 9º prevê que, “se ao final de um bimestre, a realização da receita não comportar o cumprimento de resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, baixarão medidas de limitação de empenho e movimentação financeira”. Este mecanismo permite que os desvios em relação às previsões sejam corrigidos ao longo do ano, de forma a não afetar o cumprimento das metas de resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da realocação e da redução de despesas.

Alterações no cenário econômico previsto podem ter impacto importante na execução orçamentária, na medida em que afetam diretamente projeções de receita e despesas. Uma variável econômica importante para a projeção das contas fiscais é o crescimento real da economia. Grande parte das receitas tributárias e de transferências constitucionais depende, do nível da atividade econômica. Os impostos sobre a produção, o faturamento, ou a renda, são bons exemplos. De modo geral, essas receitas podem variar mais ou menos proporcionalmente com o nível de atividade econômica. Algumas despesas também variam em função do nível de atividade econômica.



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
GABINETE DO PREFEITO

Parte substancial dos riscos fiscais que podem determinar o aumento do estoque da dívida pública é o passivo contingente, derivado em sua maioria de ações judiciais. É importante ressaltar que a listagem dos passivos a seguir não implica ou infere probabilidade de ocorrência, mas apenas aponta os passivos que, se reconhecidos, teriam maior impacto sobre a política fiscal. Cumpre lembrar, ainda, que a mensuração destes passivos muitas vezes é difícil e imprecisa.

No que se refere às ações de natureza trabalhista, não há registros, mas que se ocorrer trará desequilíbrio nas finanças do Município. Cumpre lembrar que passivos desta natureza já com sentença definitiva foram tratados como precatórios;

A explicitação dos passivos contingentes neste anexo representa um avanço no sentido de dar maior transparência fiscal. No entanto, é importante ressaltar que as ações aqui citadas representam apenas passivos contingentes. Além venha a surgir algum caso mencionado neste anexo, o Município adotará os mecanismos de política fiscal, visando neutralizar eventuais perdas, de forma a garantir a solvência do setor público.

Foi estabelecido uma Reserva de Contingência, representando ao limite de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, que poderá ser acionada caso ocorra uma das hipóteses de riscos fiscais.